



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1264/25.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Silvinho Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de profissionais de Libras e o acesso a Braille em ambientes públicos e privados.

De acordo com o projeto, todos os ambientes públicos e privados de atendimento à população deverão contar com a presença de profissionais capacitados em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e com acesso a Braille para garantir a comunicação plena das pessoas com deficiência auditiva e visual, assegurando-lhes igualdade de condições e oportunidades.

A justificativa apresentada registra que a implementação de recursos de acessibilidade como Libras e Braille é essencial para o exercício da cidadania e para o fortalecimento das políticas de inclusão, de modo que a iniciativa reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a promoção da igualdade, o respeito à diversidade e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, alinhando-se às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional nos termos do Decreto Federal nº 6.949/2009.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, na forma do substitutivo que segue, o projeto de lei em análise reúne condições para prosseguir em tramitação, pois observa os limites da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, na proposta original, o nobre Vereador obrigava o Poder Executivo, de forma a extrapolar os limites da atuação parlamentar. Para além disso, a bem da verdade, no que tange ao poder público, já existem normas a viabilizar a justa e devida acessibilidade. Citam-se, a título de exemplo, as Leis Municipais números 14.441/07, 18.085/24 e 18.224/25. Digno de destaque o bom funcionamento da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais e Guias-Intérpretes para surdocegos, havendo, inclusive, um aplicativo intitulado CIL- Central de Intermediação em Libras.

O substitutivo ora proposto, por outro lado, busca estender essa acessibilidade aos estabelecimentos privados, abertos ao público, conferindo alternativas tecnológicas, a fim de não onerar os pequenos empreendimentos.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Diante do exposto, o parecer é pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1264/25**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de profissionais de Libras e o acesso a Braille em ambientes privados abertos ao público.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os ambientes privados que oferecem atendimento à população deverão contar com a presença de profissionais capacitados em Libras (Língua Brasileira de Sinais), bem como oferecer acesso ao sistema Braille, a fim de garantir comunicação plena com as pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, de forma a assegurar-lhes igualdade de condições e oportunidades.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei poderá se dar por meio de tecnologia para transferência de imagem imediata, bem como por outros meios e recursos de tecnologia e comunicação, incluindo-se Inteligência Artificial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, podendo instituir selo de reconhecimento, com o fim de estimular sua observância.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,